ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

DECORRENTE DA INEXIBILIDADE Nº 002/2019
COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
CEDENTE: Município de Agudos do Sul/PR

CNPJ: 76.105.667/0001-10

TOMADOR/ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL.

CNPJ: 18.054.150/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná.

OBJETO: A cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino.

VALOR: R$ 66.999,97 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Fomento nº 001/2019.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 28/03/2019 a 31/01/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação
05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos
05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.128.0011.2.020 Capacitação Profissional e Incentivo a Formação Técnica e Universitária
245-3.3.50.41.00.00.00.00.100000.01.00 CONTRIBUIÇÕES
246-3.3.50.41.00.00.00.00.100103.01.10 CONTRIBUIÇÕES

Agudos do Sul, 28 de março de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:07388242

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2019. Edição 1730
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019
COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

É INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO ABAIXO DESCRITO:

OBJETO: Celebração de parceria que tem por objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino.

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL.

CNPJ: 18.054.150/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná.

VALOR: R$ 66.999,97 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Fomento nº 001/2019.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 28/03/2019 a 31/01/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação
05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos
05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.128.0011.2.020 Capacitação Profissional e Incentivo a Formação Técnica e Universitária
245-3.3.50.41.00.00.00.00.100000.01.00 CONTRIBUIÇÕES
246-3.3.50.41.00.00.00.00.100103.01.10 CONTRIBUIÇÕES

Agudos do Sul, 27 de março de 2019.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:2FB0B537

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/04/2019. Edição 1730
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DO MUNIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Decorrente da Inexigibilidade nº 002/2019

Art. 31, caput, Lei nº 13.019/14.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Agudos do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667.0001-10, com sede e foro em Agudos do Sul, Estado do Paraná, na Avenida Getúlio Vargas, nº 277, Centro, neste ato representado pela Prefeita Luciane Maira Teixeira, brasileira, solteira, portador do RG nº 3.539.766-3/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 614.508.129-53, residente e domiciliado em Agudos do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL - ASSEASUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.054.150/0001-43, com sede e foro em Agudos do Sul, Estado do Paraná, em Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, declarada de utilidade pública pela Lei nº 799, de 31 de janeiro de 2017, neste ato representada por seu Presidente eleito na Assembleia Geral Extraordinária em 19/01/2019, **Sr. João Victor Anderle**, portador do RG nº 10.438.191-0/PR e inscrito no CPF sob nº 050.132.449-60, residente e domiciliado no endereço Avenida Brasil, nº 416, Centro, CEP 83850-000, na cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como de acordo com as normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas

por parte da CONVENENTE;

4. Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela entidade CONVENENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Agudos do Sul;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE,** a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento, quando estas forem necessárias à execução do objeto;
11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
    a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da CONVENENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE,** bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE;**
4. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos

ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

5. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
6. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos da despesa;
8. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público;
9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
10. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
11. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
12. Apresentar comprovação de existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações relacionadas ao recurso do presente termo nesta conta bancária;
13. Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
14. Não realizar pagamentos, a qualquer título, à servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
15. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
16. Não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
17. Não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
18. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
19. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
20. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
21. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO;
22. Efetuar cotação e pesquisa de preços conforme regulamento próprio da entidade para aquisição de materiais e/ou serviços;

23. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
24. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
25. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes deste convênio, quando for o caso;
27. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas atualizadas do INSS e do FGTS, bem como relatório quanto à satisfação dos objetivos deste convênio, nos termos da legislação e conforme Lei nº 13.019/14;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
36. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENENTE,** de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 66.999,97 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e nove e sete centavos).

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica para recebimentos da parceria, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

§ 2º As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 3º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 4º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 5º A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

§ 6º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

§ 7º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	**2ª parcela**	**3ª parcela**	**4ª parcela**	**5ª parcela**
ABRIL/2019	ABRIL/2019	MAIO/2019	JUNHO/2019	JULHO/2019
R$ 6.940,08	R$ 6.940,08	R$ 6.940,08	R$ 6.940,08	R$ 6.940,08
6ª parcela	**7ª parcela**	**8ª parcela**	**9ª parcela**	**10ª parcela**
AGOSTO/2019	SETEMBRO/2019	OUTUBRO/2019	NOVEMBRO/2019	DEZEMBRO/2019
R$ 6.940,08	R$ 6.940,08	R$ 6.940,08	R$ 6.940,08	R$ 4.539,25

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação
05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos
05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.128.0011.2.020 Capacitação Profissional e Incentivo a Formação Técnica e Universitária
245-3.3.50.41.00.00.00.00.100000.01.00 CONTRIBUIÇÕES
246-3.3.50.41.00.00.00.00.100103.01.10 CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Agudos do Sul, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos

recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITARAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1º Fica a Sra. SIRLEI FOGGIATTO DE OLIVEIRA, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, matrícula nº 118 e a Sra. ELIANE GOMES PANFIL, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, matrícula nº 2398, designadas como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE,** a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme a Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

I – através de ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos na cláusula oitava deste TERMO DE FOMENTO;
II – de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local,

realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

Na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em nome do credor.

Parágrafo único: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, salvo apresentação de novo plano de trabalho;

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Faz parte do presente TERMO DE FOMENTO o Plano de Trabalho apresentado pela entidade CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente TERMO DE FOMENTO se dá em consonância com o disposto no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso da entidade CONVENENTE no Município de Agudos do Sul.

Parágrafo único: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também se rege pelas normas da Constituição Federal, da Resolução nº. 028/2011 alterada na Resolução nº 46-2014 e Instrução Normativa 61/2011 todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Agudos do Sul, 28 de março de 2019

Luciane Maira Teixeira
Prefeita Municipal
Concedente

João Victor Anderle
Presidente
Convenente

Testemunhas:

_____

1- Eliane Gomes Panfil

_____

2- Sirlei Foggiatto de Oliveira

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

É INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS ALTERAÇÕES, PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO ABAIXO DESCRITO:

OBJETO: Celebração de parceria que tem por objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino.

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL.

CNPJ: 18.054.150/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná.

VALOR: R$ 66.999,97 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a ser pago em 10 (dez) parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Termo de Fomento nº 001/2019.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: De 28/03/2019 a 31/01/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da através das seguintes dotações orçamentárias:
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
05.01 Divisão do Ensino Fundamental
05.01.12 Educação
05.01.12.128 Formação de Recursos Humanos
05.01.12.128.0011 Promoção e Qualidade da Educação Básica
05.01.12.128.0011.2.020 Capacitação Profissional e Incentivo a Formação Técnica e Universitária
245-3.3.50.41.00.00.00.00.100000.01.00 CONTRIBUIÇÕES
246-3.3.50.41.00.00.00.00.100103.01.10 CONTRIBUIÇÕES

Agudos do Sul, 27 de março de 2019.

Luciane Maira Teixeira

Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCURADORIA GERAL

EMENTA: Parcerias. Transferências Voluntária. Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31 da Lei Nacional nº 13.019/2014. Análise da Minuta do Termo de Fomento. Valor: R$ 66.999,97 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Possibilidade.

1. Do relatório:

Trata-se de análise a ser feita sobre a viabilidade de celebração de parceria para transferência voluntária de recursos pelo Poder Público do Município de Agudos do Sul/PR à entidade ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE AGUDOS DO SUL – ASSEASUL, associação civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.054.150/0001-43, com sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 83850-000, Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal, nº 799/2017.

A parceria tem como objeto a cooperação financeira para subsídio de parte dos gastos com transporte dos universitários e estudantes de cursos técnicos, que possuam cadastro regular junto à entidade, a ser realizado através de vans, ônibus, micro-ônibus e/ou outros veículos para as suas respectivas instituições de ensino, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade solicitante.

Diante do que, passo a me posicionar quanto ao atendimento dos requisitos legais para celebração da parceria pretendida.

2. Do cabimento legal da parceria:

A celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades/associações da sociedade civil é regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual estabelece no art. 1º:

> Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A referida norma estabelece como obrigatória a emissão de parecer jurídico sobre a celebração da parceria, tal qual é o teor do inciso VI do art. 35 da Lei:

> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
> (...)
> VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
> (...)

Quanto a escolha da entidade/associação da sociedade civil com a qual a Administração Pública realizará a parceria, a regra geral da Lei das Transferências Voluntárias é que se realize Chamamento Público, assim definido na Lei nº 13.019/2014:

> Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:
> (...)
> XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
> (...)

Contudo, a própria Lei traz a hipótese de Inexigibilidade do Chamamento Público, conforme assim disciplina o art. 31:

> Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil,** em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

No caso em apreço não existe hipótese de competição, visto que a associação requerente é a única localizada no Município que tem as condições de realizar o objeto a ser pactuado entre as partes, pois há apenas uma única associação de universitários e estudantes de cursos técnicos em Agudos do Sul.

Cabe anotar que a parceria a ser celebrada é de grande valia e fundamental no Município, visto que se presta a auxiliar no transporte escolar dos alunos universitários e estudantes de cursos técnicos, contribuindo assim com a formação de profissionais qualificados no Município.

Para celebração da parceria a Lei nº 13.019/2014 estabelece algumas exigências no art. 35, conforme abaixo:

> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
>
> I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
>
> II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
>
> III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2o Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3o Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4o (Revogado).

§ 5o Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6o Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7o Configurado o impedimento do § 6o, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Passemos à análise do atendimento aos requisitos elencados no art. 35 da norma em apreço:

Quanto a realização de Chamamento Público o art. 31 da Lei traz a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação que se aplica ao caso em concreto, conforme já tratado acima.

Em relação a indicação prévia de existência de dotação orçamentária disponível a mesma consta dos autos do Processo Administrativo para celebração do Termo de Fomento.

Na documentação apresentada pela entidade constam declarações demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto, os quais serão avaliados pela Administração Pública para celebração do Termo, quando indispensáveis para execução do objeto pactuado.

No Plano de Trabalho apresentado pela entidade requerente consta a aprovação do plano de trabalho que estabelece os objetivos e metas a serem alcançados pela associação.

Consta o parecer do órgão técnico da administração pública, pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria.

Também em atendimento ao disposto no art. 35 é que está sendo elaborado este parecer jurídico.

Em relação a habilitação da associação requerente pode ser verificado nos autos que foram entregues os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pleiteando a transferência voluntária mediante auxílio, contribuição ou subvenção social;

II - o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR e em conformidade com o art. 22 da Lei de Transferências Voluntárias, contendo campo específico com a expressa aprovação pela Chefe do Poder Executivo de Agudos do Sul;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada para comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

VII - certidão atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VIII - certidão, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

IX - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

X - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - certidão negativa de débitos trabalhistas, exigível nos termos da Lei nº 12.440/2011;

XII – título (Lei) de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XIII - declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do exercício anterior;

XIV - declaração expressa do tomador de recursos que nenhum de seus dirigentes ou controladores é membro do Poder Executivo do Município de Agudos do Sul ou servidor público vinculado ao Município, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

XV - declaração evidenciando a situação das instalações e as condições materiais da entidade, ainda que essas instalações e condições não sejam necessárias para a realização do objeto pactuado;

XVI - declaração informando o tempo de existência e a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e

XVII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, mediante comprovante de residência (cartão CNPJ).

Ressalta-se que a entidade apresentou ainda 03 (três) orçamentos para cada despesa que pretende realizar através do recurso a ser repassado pelo Município.

Portanto, verifica-se pela análise dos autos que o processo encontra-se instruído com todos os documentos exigidos e necessários para habilitação da entidade requerente.

3. Da análise da minuta do Termo de Fomento

Conforme os ditames da Lei de Transferências Voluntárias, a Administração Pública deve formalizar as parcerias celebradas com entidades/organizações da sociedade civil, através de instrumento denominado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, optando por um ou outro conforme a iniciativa acerca do projeto a ser pactuado entre as partes.

Vejamos o que disciplinam os artigos 16 e 17 da Lei em questão:

> **Art. 16. O termo de colaboração** deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
>
> Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.
>
> **Art. 17. O termo de fomento** deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No caso em análise, o instrumento a ser utilizado é o TERMO DE FOMENTO, tendo em vista que o Plano de Trabalho é proposto com metas e diretrizes estabelecidas pela própria associação.

Conforme assim descreve o inciso do art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

> Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se:
> (...)
> VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
> (...)

As cláusulas fundamentais do Termo de Fomento estão descritas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014:

> Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
> I - a descrição do objeto pactuado;
> II - as obrigações das partes;
> III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
> IV -(revogado);
> V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1o do art. 35;
> VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
> VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei;
> IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
> X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
> XI - (revogado);
> XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
> XIII - (revogado);
> XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
> XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às

> informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
> XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
> XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
> XVIII - (revogado);
> XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
> XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
>
> Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Verifica-se pela análise da minuta do Termo de Fomento que a mesma contemplou todas as cláusulas essenciais descritas no dispositivo acima.

Cabe ressaltar que há necessidade de publicação dos extratos do Termo de Inexigibilidade que dará origem ao Termos de Fomento e também do próprio Termo de Fomento, como se extrai da leitura do art. 38 da Lei nº 13.019/2014:

> Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

4. Da conclusão:

Por todo o exposto, conclui esta Procuradoria que a entidade requerente preenche as condições habilitatórias para o recebimento dos recursos e que estão cumpridos os requisitos legais da Lei Nacional nº 13.019/2014.

Não obstante, alerta esta Procuradoria, que o presente parecer aborda, exclusivamente, os requisitos de habilitação para recebimento de recursos públicos, não tendo sido avaliado o mérito da concessão.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência da transferência voluntária) constituem análise técnica do Departamento de Orçamentos e Convênios e da Secretaria concedente, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade de objeto da parceria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Agudos do Sul/PR, 26 de março de 2018.

Veiviane Alves Domingos
OAB/PR 75.274
Procuradora Geral
Decreto nº 053/2018